

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Altera a Lei nº 3.074 de 15 de junho de 2022, a Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 3.074 de 15 de junho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 12, quando:

...

§ 2º O rompimento do vínculo de estágio nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII deste artigo, inabilitará o estagiário para nova admissão em estágio no Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

.....

Art. 16. [...]:

...

II - R\$ 887,88 (oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), pela carga horária de 5 (cinco) horas diárias, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais; e

III - R\$ 1.098,57 (um mil e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), pela carga horária de 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A Lei Complementar nº 37 de 23 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O valor do vale-alimentação é fixado em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

.....

Art. 6º O vale-alimentação não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

.....

Art. 7º O valor do vale-alimentação fixado no art. 2º será atualizado anualmente, por meio de Decreto, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, adotando-se o mesmo índice de reajuste.



Art. 3º Ficam revogados o § 1º do art. 13, o inciso I do art. 14; e o inciso I e § 1º do art. 16, da Lei nº 3.074 de 15 de junho de 2022.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 3.200, de 26 de novembro de 2025.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

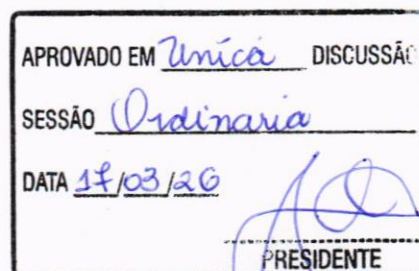
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 3 de março de 2026.

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2026.03.10
09:58:17 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.074 de 15 de junho de 2022, a Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências, para análise e votação dessa respeitosa instituição democrática.

A proposta busca em síntese aplicar reajustar o valor das bolsas auxílio concedidas aos estagiários da Prefeitura Municipal.

Para tanto, estamos adotando o mesmo índice de correção concedido aos servidores públicos municipais, qual seja o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no exercício de 2025, correspondente a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) acrescido de um reajuste remuneratório de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), concedendo assim um aumento de 7,00% (sete por cento) a bolsa auxílio.

Anota-se que a proposta também revoga o estágio de 4 (quatro) horas diárias, tendo em vista que não há procura para estágios com essa jornada.

Ademais, estamos corrigindo alguns dispositivos da referida Lei nº 3.074 de 15 de junho de 2022, que em sua redação original contém erro material que pode induzir a erro seu interprete.

Quanto as alterações na Lei Complementar nº 37 de 23 de fevereiro de 2022, as mesmas buscam em síntese aumentar o valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais para R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

Como se sabe, nos últimos anos, o impacto da inflação sobre os itens alimentícios tem sido expressivo, comprometendo a capacidade dos servidores de adquirir alimentos básicos para si e suas famílias.

Os servidores públicos municipais desempenham um papel fundamental na execução de políticas públicas e no atendimento à população. Um aumento real significativo no vale-alimentação representa o reconhecimento do esforço e dedicação desses profissionais, fortalecendo o vínculo entre a administração e seus colaboradores, além do que proporciona melhores condições para que os servidores adquiram uma alimentação saudável e de qualidade, impactando diretamente em sua saúde, bem-estar e produtividade no trabalho.

Este projeto reforça o compromisso da administração pública em promover políticas que garantam justiça social e melhorias nas condições de trabalho dos servidores. Ressalta-se que o investimento em benefícios como o vale-alimentação é uma ação que valoriza o recurso humano, essencial para a prestação de um serviço público de qualidade.



Quanto a proposta de revogação da Lei nº 3.200, de 26 de novembro de 2025, que instituiu o ticket natalino, a mesma ocorre dada a insegurança constitucional que envolve a concessão desse benefício, o qual pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade.

Já, em relação a apresentação de projeto de lei para alteração de Lei Complementar, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que uma lei ordinária pode revogar benefício de servidor público instituído por lei complementar que tenha invadido assunto de lei ordinária. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1521802, com repercussão geral (Tema 1.352).

Por fim, esclarecemos que a municipalidade possui verba orçamentária suficiente para o atendimento das despesas de pessoal, inclusive com o acréscimo a ser gerado pela revisão proposta, conforme Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 que acompanha a presente.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintas edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas às devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Estas são as razões do Projeto de Lei.

Cordialmente,

LUIZ FRANCISCO Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779 BOIGUES:06977905840
05840 Dados: 2026.03.10
09:57:31 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF
09762046811
Assinado eletronicamente no sistema de governo eletrônico em
http://sempre.gov.br/assinatura-digital

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/AP 137.768



Câmara Municipal de
Álvares Machado
| Diretoria Legislativa

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049 - Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

AUTÓGRAFO Nº 008/2026

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei abaixo vinculado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 17 de março de 2026

Matéria: **Projeto de Lei do Executivo nº 4 de 2026. Autoria: Luiz Francisco Boigues.**

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 3.074 de 15 de junho de 2022, a Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 17 de março de 2026.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretária


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa

